

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 683

*Senhores Deputados.* — Estão por pagar desde 1919 nas alfândegas muitos fornecimentos de artigos indispensáveis ao funcionamento dessas casas do Estado, especialmente a fornecedores de artigos de expediente, e bem assim emolumentos estabelecidos por lei aos funcionários aduaneiros que prestaram os serviços inerentes aos seus cargos e que não foram satisfeitos por terem sido excedidas as respectivas verbas orçamentais. Essas verbas foram, porém, excedidas por ter aumentado duma forma extraordinária a receita donde esses emolumentos são deduzidos, em consequência da venda das mercadorias procedentes dos vapores ex-alemães e pelo aumento do custo dos materiais.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 8 de Março de 1921.

Parecendo, pois, que se trata dum aumento de despesa tal não se dá efectivamente, visto que esse dinheiro já de há muito entrou nos cofres do Estado. Estamos apenas em presença da legalização dum pagamento e nada mais.

Quanto à primeira parte, as despesas estão feitas e é necessário pagá-las, para que o Estado não continue na situação doprimente e vexatória em que se encontra de não satisfazer as suas dívidas, o que lhe diminui o crédito e torna difícil a administração pública, com manifesto prejuízo para o mesmo Estado.

Por isso a vossa comissão de finanças é de parecer que o projecto de lei n.º 599-N deve ser aprovado.

*Vitorino Guimarães.*  
*José Mendes Nunes Loureiro.*  
*Vasco Marques.*  
*Mariano Martins.*  
*Alves dos Santos.*  
*José ds Almeida.*  
*Alberto Jordão.*  
*Raül Tamagnini, relator.*

### Proposta de lei n.º 559-N

*Senhores Deputados.* — Considerando que se acha quasi esgotada a verba de 10.000\$ inscrita na proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, no capítulo 15.º, artigo 69.º, sob a rubrica «Serviços das Alfândegas (serviço interno, abonos variáveis, emolumentos do

Contencioso Fiscal e Técnico, nos termos da tabela anexa ao decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, e portaria de 30 de Setembro de 1911)»;

Considerando que a importância desses emolumentos a satisfazer no referido ano económico aumentou consideravelmente;

Considerando que se torna necessário satisfazer ainda grande número de fôlhas de despesas dessa natureza, tenho a honra de apresentar à apreciação da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 30.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita na proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, na capítulo 15.º,

artigo 69.º «Serviços das Alfândegas (aer-viço interno, abonos variáveis, emolumentos do Contencioso Fiscal e Técnico, nos termos da tabela anexa ao decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, e portaria de 30 de Setembro de 1911)», ficando autorizada a liquidação das despesas respectivas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 19 de Agosto de 1920.

*Inocência Camacho Rodrigues*, Ministro das Finanças.

